

PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023-PMC.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-06-PMC.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES COM TRAÇÃO 4X4, SIMPLES REMOÇÃO PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR COM PORTARIA Nº 2031 E PROPOSTA Nº 11657.711000/1210-01, COM CONTRAPARTIDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório, Pregão nº 06/2023-PMC, na forma Eletrônica, visando a aquisição de uma ambulância tipo pick-up cabine simples com tração 4x4, simples remoção para uso do hospital municipal por meio de emenda parlamentar com portaria nº 2031 e proposta nº 11657.711000/1210-01, com contrapartida da secretaria municipal de saúde.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Despacho requisitando cotação de preços e autorizando o procedimento; Solicitação de despesa com a descrição do item a ser licitado; Proposta de aquisição; Termo de Referência; Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021; Portaria de nomeação da Secretária Municipal de Saúde; Resultado de cotações acompanhado de pesquisas em banco de preços, Mapa de cotação de preços – preço médio; Resumo de cotação de preços – menor valor; Resumo de cotação de preços – valor médio; Solicitação de informações orçamentárias; Despacho consignando as dotações orçamentárias; Saldos das dotações; Declaração de adequação orçamentária; Termo de autorização; Termo de autuação; Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitações; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

Inicialmente deve-se salientar que a presente análise jurídica não adentrará nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, devidamente anexada aos autos.

O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos do parágrafo único, do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nessa perspectiva, compete ao Órgão Requisitante a aferição da natureza comum do objeto, para a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

A minuta do edital descreve o objeto; a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento; as condições de participação na licitação e credenciamento; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação de proposta e os documentos necessários à habilitação; preenchimento da proposta; abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; etapa de lances, desempate, negociação e aceitação; proposta comercial; julgamento da proposta comercial; critérios de aceitação dos preços; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, qualificação técnica); descreve os recursos e prazos para interposição; regras do contrato; reajustamento; obrigações das partes; a forma como se dará o fornecimento dos objetos; o acompanhamento e fiscalização; o pagamento; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

Já a minuta do contrato elenca o objeto; a descrição do item; o prazo e local para a entrega; as obrigações das partes; a forma de acompanhamento e fiscalização; a origem dos recursos; o preço e a forma de pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; o prazo de vigência; as causas de rescisão; alterações; e a eleição do Foro, tudo em conformidade com o art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de contratação, designação do pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, avaliação prévia dos combustíveis a serem adquiridos), para ter início a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado e da União, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 9/2023-06-PMC, visando a **AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES COM TRAÇÃO 4X4, SIMPLES REMOÇÃO PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR COM PORTARIA Nº 2031 E PROPOSTA Nº 11657.711000/1210-01, COM CONTRAPARTIDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Curionópolis, 09 de fevereiro de 2023.

Amanda Cristina Ferreira Martins
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 025/2021